
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2020-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** DE OURILÂNDIA DO NORTE – PA E DO OUTRO LADO A EMPRESA **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA**, REFERENTE À **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)**.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na Avenida Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA e no CPF/MF Nº: 328.337.842-87, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n; Setor Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E SUPR. LTDA**, devidamente escrita no CNPJ nº **14.800.997/0001-79**, localizada na Alameda Antônio Alves Neto, S/N, QD63 LT03, Jardim Maria Inês, CEP nº 74.914-050, Aparecida de Goiânia – GO, tendo para contato os telefones (062) 3248-1606 e (062) 3280-7689 e o e-mail: gigacomercial.adm@gmail.com, neste ato representado pelo senhor William de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 287.926.101-53 e do RG nº 4414770 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Tietê, s/nº, QD 133. LT 06, CEP nº 74.905-710, setor Afonso, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo da **Dispensa de Licitação nº 000034/2020-SMS, Processo Administrativo nº 00109/2020**; que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPIS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA O ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19)** para atender a demanda do Município de Ourilândia do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2 – O fornecimento dos materiais ocorrerão no Município de Ourilândia do Norte, nas quantidades e especificações contidas no anexo I, deste contrato;

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará à **contratada**, o valor total de **R\$ 61.573,40 (SESSENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, pelo fornecimento dos objetos descrito na cláusula primeira, deste Contrato.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas de fornecimento do objeto, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pelo tesouraria do município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, a vista no ato do recebimento dos produtos mediante nota fiscal/fatura devidamente empenhada.

2.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação na execução do contrato;

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

10.305.0003.2073.0000 – MANUTENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVID-19)

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. A vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **31/12/2020**.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Este contrato poderá sofrer alterações nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3. Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente credenciado.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A **Contratada** se compromete a realizar a entrega do objeto descrito na cláusula primeira, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de saúde, em observância ao que prescreve o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido no processo e descrito na proposta de preços, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega do objeto ora contratado.

7.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais peças em que se verificarem defeitos, declínio na qualidade, observado qual seja o prazo de garantia.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-Pa, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Município de Ourilândia do Norte-PA, 21 de Outubro de 2020.

MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GIGA COMERCIAL DE PROD. HOSP. ALIM. E
SUPR. LTDA
CNPJ Nº 14.800.997/0001-79
CONTRATADA